



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 012/2005-CONSEPE

Altera o inciso II do Artigo 1º da Resolução n.º 014/2005-CONSEPE, que dá alteração no Artigo 7º do Regulamento da Organização e do Funcionamento do Currículo do Curso de Serviço Social, modalidade Bacharelado.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de março de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer adaptações nas atividades complementares do Currículo Pleno do Curso de Serviço Social, propostas pelo Colegiado do curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso II do artigo 1º da Resolução n.º 014/2004-CONSEPE, o qual passa a ter a seguinte redação:

“II – Complementação de carga horária curricular, que será contemplada com atividades e/ou disciplinas de natureza e afinidade com o processo de formação profissional para o Curso de Serviço Social, assim descrito:

- a) Participação em eventos científicos na condição de apresentadores(as), debatedores(as) e coordenadores(as), até 40 horas;*
- b) Estágio voluntário, até 100 horas;*
- c) Disciplinas optativas, até 300 horas;*
- d) Participação em projetos de pesquisa, de extensão, até 100 horas;*
- e) Participação em cursos que tenham afinidades com o processo de formação profissional, até 50 horas;*
- f) As horas que excedam a carga horária total do estágio curricular supervisionado, até 50 horas;*
- g) Participação em monitoria, até 100 horas;*
- h) Participação em mini-cursos, oficinas e seminários temáticos que tenham afinidade com o processo de formação profissional, até 50 horas.*

§ 1º - A integralização da carga horária de que trata o **caput** deste artigo necessitará de prévia autorização da Faculdade de Serviço Social, tendo em vista que, para essa integralização, deverão ser consideradas apenas ações e atividades que se constituem como elementos relevantes no processo de formação profissional do Assistente Social.

§ 2º - Serão considerados comprovantes para integralização de carga horária, de que trata o inciso II deste artigo, os seguintes documentos:

- a) Certificados e/ou declarações que apresentem natureza e a carga horária do evento;*

b) Declaração da carga horária excedente do Estágio Supervisionado Curricular II e III;

c) Declaração do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e/ou de extensão do qual o(a) aluno(a) tenha participado;

d) Declaração do(a) professor(a) orientador(a) da monitoria;

e) Declaração da instituição na qual o(a) aluno(a) tenha desenvolvido ações e/ou atividades inerentes ao fazer profissional do Assistente Social.

§ 3º - Só serão integralizadas as horas das atividades e/ou disciplinas cursadas a partir do ano letivo 2001.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, com efeitos de aplicação aos ingressantes a partir do ano letivo 2001.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de março de 2005.

Profª. Olga de Oliveira Freire
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa

Profª. Vera Núbia Bezerra Costa e Silva

Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes

Prof. Aécio Cândido de Sousa

Tec. Adm. Francisco Elineudo de Freitas Melo

Prof. Everaldo Bernardino de Souza

Prof. Ivanaldo Gaudêncio

Profª. Hubeônia Moraes de Alencar

Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto

Profª. Maria do Socorro Aragão

Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira

Prof. Magnus Kelly Moura da Cunha

Prof. José Salazar da Costa

Prof. Francinildo Costa de Oliveira

Profª. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo

Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães

Acad. Petrônio Oliveira de Andrade